Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034048 15/08/2011

Sumário Executivo Muçum/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Muçum - RS em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	4791				
Índice de Pobreza:	20,64				
PIB per Capita:	R\$ 14.981,96				
Eleitores:	3941				
Área:	111 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o		1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 135.244,80
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 602.590,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 737.834,80
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 49.748,15
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 596.381,88
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 95.044,50
Totalização Ministério da Saúde			R\$ 741.174,53
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 13.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 194.863,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 208.363,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 1.687.372,33

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Muçum/RS, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste

Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Programa Brasil Escolarizado: falhas formais na documentação comprobatória de despesas, falhas na aquisição de alimentos e atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar, utilização de veículos impróprios para o transporte escolar, falhas na contratação de empresas para transporte escolar, atuação insuficiente do Conselho Municipal do FUNDEB, excedente de livros do PNLD nas escolas e falta de distribuição aos alunos;
- Programa Qualidade na Escola: problemas na contratação de obras para construção de escola;
- Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos: deficiências no gerenciamento de estoques e na aquisição de fármacos básicos;
- Programa Atenção Básica em Saúde: deficiências no treinamento e na operacionalização do Programa de Saúde da Família, problemas na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e na atuação do Conselho Municipal de Saúde, aplicação dos recursos do PAB-Fixo em exames laboratoriais não abrangidos pelo programa;
- Programa da Proteção Social Básica: composição inadequada e atuação insuficiente do Centro de Referência da Assistência Social; e
- Transferência de Renda com Condicionalidades Bolsa Família: problemas na documentação comprobatória de despesas, deficiências no cadastro de beneficiários e no atendimento das condicionalidades do programa.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034048 15/08/2011

Relatório Muçum/RS

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 19/12/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à

participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201114118	01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE	Financeiros:			
ENSINO FUNDAMENTAL - COLEGIO ALTERNATIVO	R\$ 3.000,00			
Objeto da Fiscalização:	•			
Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao fun-	cionamento da escola, e			
realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos repare	os na unidade escolar.			

1.1.1.1 Constatação

Não identificação com os nomes do FNDE e da ação do programa (PDDE) em documentos comprobatórios de despesa do exercício de 2010.

Fato:

Constatamos que a totalidade dos documentos comprobatórios de despesa, utilizados para demonstrar a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2010, pelo Colégio Municipal Alternativo, não estão identificados com os nomes do FNDE e da ação do programa. O fato caracteriza inobservância ao disposto no artigo 23, da Resolução FNDE nº 04, de 17/03/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2 Constatação

Inexistência, em Notas Fiscais, de atesto de recebimento de bens adquiridos com recursos do PDDE.

Fato:

Não há evidência, na totalidade das Notas Fiscais, de atesto de recebimento de bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2010, pelo Colégio Municipal Alternativo. O fato caracteriza inobservância ao disposto nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112927	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 77.152,80			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.1.1 Constatação

Atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Muçum não atua de forma suficiente e adequada. Com efeito, verificou-se que o CAE não atua em relação aos procedimentos licitatórios, não atua na escolha dos alimentos para a composição do cardápio, não atua na verificação da quantidade dos alimentos que chegam às escolas, bem como não atua realizando verificação das condições de armazenamento dos alimentos no depósito.

Conforme verificado junto ao livro de atas do Conselho, o Conselho de Alimentação Escolar reuniu-se apenas uma vez por ano, visando à análise das prestações de contas. Os fatos foram confirmados por ocasião da relização de entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue:

"Como até então era realizada uma reunião no final de cada ano para passar para os membros e presidente a prestação de contas do CAE, não fazíamos mais reuniões. Entretanto, a partir de hoje dia 27/09/2011 as reuniões serão mensais conforme segue ata em anexo e o conselho fará visitas às escolas serão feitas semestralmente. Já agendamos uma para o dia 31/10/2011 conforme constará na ata em anexo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado, pelo que mantemos o apontamento.

1.2.1.2 Constatação

Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade nos alimentos adquiridos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Muçum não aplicou testes de aceitabilidade, com relação aos alimentos adquiridos no âmbito do PNAE, nos exercícios 2009, 2010 e 2011, em desacordo com o previsto no parágrafo 5° do art. 25 da Resolução FNDE/CD/N° 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "A partir da data de hoje, dia 27/09/2011, a nutricionista se compromete em realizar o teste de aceitabilidade com os alunos das escolas da nossa rede, e quando for apresentado um cardápio novo será realizado sempre."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado e informa a adoção de providências doravante, pelo que mantemos o apontamento.

1.2.1.3 Constatação

Impropriedades na realização de procedimentos licitatórios na modalidade de convite.

Fato:

Foram observadas as impropriedades que seguem com relação aos procedimentos licitatórios na modalidade de convite (002/2010, 005/2010 e 11/2010) realizados pela Prefeitura Municipal de Muçum, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

- a) Ausência de pesquisa prévia de preços.
- a) Inexistência de 3 propostas válidas.

Além destas impropriedades, restou verificado que a proposta da empresa de CNPJ nº 01.046.877/0001-86, uma das vencedoras do procedimento de Convite nº 05/2010, foi apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Muçum.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue:

"Não era de costume a realização de pesquisas prévias quando da realização de procedimento licitatório, fato que será suprido nas próximas licitações. Quanto a inexistência de 3 propostas válidas, o convite é mandado para no mínimo 3 empresas, mas por orientação do Tribunal de Contas do Estado no processo TC nº3484-02.00/96-4 o administrador envia o mínimo de 3 convites mas não tem obrigação de receber respostas de todos. A proposta no convite 05/2010 foi apresentada em papel timbrado pois no sistema enviamos para as empresas um modelo de apresentação da proposta e a referida empresa apresentou no próprio modelo enviado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a existência do entendimento divergente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul à Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União, mantemos o apontamento.

1.2.1.4 Constatação

Ausência de comprovante da publicação de edital de Tomada de Preços resumido no D.O.U. e em jornal de grande circulação no Estado.

Fato:

Constatou-se, em análise ao processo de Tomada de Preços nº 003/2011, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, que não havia, anexado ao respectivo processo, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que o aviso contendo o resumo do edital da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme previsto no art. 21, inciso I c/c o art. 38, inciso II da Lei n° 8.666/93;
- b) comprovante de que o aviso contendo o resumo do edital tenha sido publicado em jornal de grande circulação no Estado, conforme disposto no art. 21, inciso III c/c o art. 38, inciso II da Lei n° 8666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "A partir desta constatação, ficamos no compromisso de publicar em conformidade com a lei, o que muitas vezes não foi feito, visando o principio da economicidade."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado, pelo que, mantemos o apontamento.

1.2.1.5 Constatação

Aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar em desacordo com o quantitativo previsto na legislação.

Fato:

Não estão sendo adquiridos alimentos oriundos da agricultura familiar no município de Muçum nos quantitativos previstos no artigo 18 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009. Conforme a referida Resolução, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "A partir desta constatação, ficamos no compromisso de publicar em conformidade com a lei, o que muitas vezes não foi feito, visando o principio da economicidade."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado, pelo que mantemos o apontamento.

Ações Fiscalizadas

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113033	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 55.092,00			

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.2.2.1 Constatação

Utilização de veículos para transporte escolar em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

Constatamos a utilização de veículos de passageiros para o Transporte Escolar dos alunos do

município de Muçum, sendo um pertencente à Prefeitura Municipal e os demais pertencentes à terceiros, em desconformidade com as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, quanto aos seguintes itens:

- a) 1 Veículo, placas BTB4232, sem tacógrafo, em desacordo com previsto no artigo 136, IV do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) 4 veículos (placas IAQ8664, ICV7077, IGW2124 e KRA0809) em que consta o Tacógrafo mas não é mantido o caráter de inalterabilidade dos equipamentos, consoante previsto na legislação, conforme o inciso IV do artigo 136.
- c) 2 veículos (placas IAQ8664, ICV7077) em que não constam cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com o previsto no inciso VI do artigo 136.
- d) 5 veículos (placas BTB4232, IAQ8664, ICV7077, IGW2124 e KRA0809) sem autorização para circular nas vias, emitida por órgão/entidade de trânsito do Estado, fixada na parte interna do veículo, em desacordo com o artigo 137 do CTB.
- e) 5 veículos (placas BTB4232, IAQ8664, ICV7077, IGW2124 e KRA0809) sem a realização de inspeção semestral dos equipamentos, em desacordo com o disposto no artigo 136, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "Realizada reunião com todos os prestadores para que façam as alterações corrigindo assim as pendências. Todas as providências foram lavradas em ata assinada e segue anexada cópia da mesma.

Todas estas desconformidades estão sendo corrigidas e serão colocadas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, referidos aos seguintes itens:

- a. Um veículo, placa BTB4232, sem tacógrafo, em desacordo com previsto no artigo 136, IV do Código de Trânsito Brasileiro: o mesmo está sendo corrigido e posto em consonância com a lei.
- b. Quatro veículos (placas IAQ8664, ICV7077, IGW2124 e KRA0809) em que consta o tacógrafo, mas não é mantido o caráter de inalterabilidade dos equipamentos, consoante previsto na Legislação conforme o inciso IV do artigo 136: os mesmos estão sendo corrigidos e postos em consonância com a lei.
- c. Dois veículos (placas IAQ8664, ICV7077) em que não constam cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com o previsto no inciso VI do artigo 136: os mesmos estão senso corrigidos e postos em consonâncias com a lei.
- d. Cinco veículos (placas BTB4232, IAQW8664, ICV7077, IGW 2124 e KRA0809) sem autorização para circular nas vias, emitida por órgão/entidade de trânsito do Estado, fixada na parte interna do veículo, em desacordo com o artigo 137 do CTB: os mesmos estão sendo corrigidos e postos em consonância com a lei.

e. Cinco veículos (placas BTB4232, IAQ8664, ICV7077, IGW2124, KRA0809) sem a realização de inspeção semestral dos equipamentos, em desacordo com o dispositivo no artigo 136, inciso I do código de Trânsito Brasileiro: os mesmos estão sendo corrigidos e postos em consonância com a lei.

O prazo estabelecido para que tudo esteja regulamentado é de trinta dias a contar de 26/09/2011."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Muçum concordou com os apontamentos, adotou providências e solicitou prazo para a sua regularização. As providências adotadas não elidem os fatos apontados pela equipe de fiscalização, pelo que, mantemos o apontamento.

1.2.2.2 Constatação

Contratação de particulares, utilizando veículos próprios, de passeio, para o transporte escolar no âmbito do município.

Fato:

Verificou-se que no âmbito do município de Muçum são efetivadas contratações de particulares para o transporte escolar de alunos residentes na área rural do município, transportando-os de estradas secundárias até a estrada geral onde passa o transporte escolar contratado.

Instada a informar o suporte legal para a referida prática, o município disponibilizou Leis Municipais editadas anualmente, datando a primeira de 17 de fevereiro de 2006, que autorizam o poder executivo municipal a contratar pessoas físicas para garantir o transporte de alunos às escolas do município. A prática vêm sendo realizada desde o ano de 2003, sendo que a Prefeitura informou que não localizou Leis Municipais dos anos de 2003, 2004 e 2005 que autorizam a referida contratação.

A Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que criou o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios. Na referida Lei resta aberta a possibilidade de utilização para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros, desde que sejam observados os seguintes aspectos:

- a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim às eventuais legislações complementares no âmbito municipal e estadual;
- b) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

O caso em tela não atende ao especificado. Com efeito, nos casos observados, tratam-se de pai de algum aluno que, com base em contrato firmado com a Prefeitura Municipal, e recebendo recursos do PNATE, transporta seu(s) filho(s) (às vezes mais alguns alunos) até a Estrada Geral, onde passa o transporte (realizado em veículos de passageiros).

Em que pesem as condições de acesso observadas nos trechos contratados, que dificultam a

contratação de veículos de transporte de passageiros, cabe ressaltar a impropriedade e os riscos da situação frente ao não atendimento da conformidade dos veículos e dos motoristas com o Código de Trânsito Brasileiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum assim manifestou-se: "O fato aqui relatado acontece por motivo de difícil acesso até a estrada Geral para pegar o transporte escolar, e uma vez que isso vinha sendo feito desde 2003, continuou-se realizando as mesmas práticas, sendo que a partir de 17 de fevereiro de 2006 foi elaborada a primeira Lei Municipal, sendo editada anualmente a contar desta data.

Primeiramente, estes prestadores que na verdade a maioria são pais de alunos que levam outros estudantes junto para chegar no horário do ônibus deverão atender aos requisitos estabelecidos no CTB. Resta atender as conformidades tanto dos veículos quanto dos prestadores de serviço, o que foi repassado para os mesmos."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum não elide os fatos apontados. Além disso, cabe ressaltar que a solução encontrada para resolver os problemas de acesso dos estudantes, por meio de contratação de particulares (pais ou não de alunos) não permite a adequação mencionada pela Prefeitura. Com efeito, considerando que nem os veículos são adequados ao transporte de passageiros, tampouco os condutores possuem o treinamento e as habilidades específicas ao transporte de escolares, não vislumbra-se efetividade na promessa de providências da Prefeitura Municipal, pelo que mantemos o apontamento.

1.2.2.3 Constatação

Ausência de elementos na formação do preço contratado para o transporte escolar.

Fato:

Não foram disponibilizados pela Prefeiutra Muncipal de Muçum elementos que esclareçam os critérios adotados na formação do preço contratado para o Transporte Escolar. A Prefeitura Municipal, instada a disponibilizar os elementos que sustentavam a formação do preço contratado, informou: "Tendo em vista que o início da contratação foi aproximadamente no ano de 2003, acreditamos que o critério aplicado para o pagamento do valor diferenciado aos contratantes foi de km rodado e o difícil acesso. Desde o ano da primeira contratação, os preços sofreram somente o IGP-M.".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum manifestou-se como segue: "Em fase aos critérios adotados para a formação dos preços pagos aos contratados

para este serviço levou-se em consideração o que já vinha sendo feito desde 2003. O cálculo é feito por km rodado e somente acrescenta-se o IGP-M. Sendo que os pais que moram com seus filhos nestes locais de difícil acesso já procuraram a promotoria para se fazer cumprir este estabelecido quando nesta gestão foram questionados, e o promotor mandou cumprir o que tem sido feito. Os valores diferem pelo fato de estarem localizados mais longe da estrada Geral, deduzimos que seja feito assim, uma vez que já era feito continuamos realizando as atualizações de valores da mesma forma."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura corrobora os fatos apontados e não acrescenta fatos novos ao constatado pela equipe de fiscalização, pelo que mantemos o apontamento.

1.2.2.4 Constatação

Atuação insuficiente do Conselho do FUNDEB na fiscalização do PNATE.

Fato:

Constatou-se que não existe atuação suficiente e adequada do Conselho do FUNDEB no município de Muçum, com relação à fiscalização do Transporte Escolar no município. A análise das atas das reuniões evidenciou que não há atuação em relação ao PNATE, exceto anualmente com relação à Prestação de Contas a ser enviada ao FNDE. O fato contraria o disposto no artigo 5° da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum manifestou-se como segue: "O constatado é verídico em partes, uma vez que o conselho junto com seus componentes é de fácil acesso e todos podem e devem acessar o site do FNDE para verificar os recursos recebidos do governo federal, como os membros se encontram diariamente nas escolas sempre estão fiscalizando. O que está sendo corrigido são os registros em ata, pois somente conversando não é correto mesmo. Fato corrigido e apurado. Os membros já foram reunidos para explicar que se faz necessário registrar em ata todo e qualquer encontro. Segue em anexo ata do encontro para apurar o fato."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o fato apontado e informa a adoção de providências saneadoras, pelo que, mantemos o apontamento.

1.2.2.5 Constatação

Falhas no suporte documental das despesas efetuadas com recursos do PNATE.

Fato:

Não foram disponibilizados, por ocasião dos trabalhos de campo, os documentos que suportavam

documentalmente algumas despesas efetuadas com recursos do PNATE, efetivadas na Conta Corrente nº 672005-5 da Agência 1439 da Caixa Econômica Federal. Além disso foi observado que a Prefeitura Municipal efetuou empenhos de Recursos do PNATE, posteriormente, à emissão das Notas Fiscais ou Recibos que suportam as despesas, conforme observado, por exemplo em relação às despesas efetuadas com os cheques nº 57 e 60 da referida conta corrente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum manifestou-se como segue: "Os documentos não disponibilizados que suportam as despesas efetuadas com recursos do PNATE estão arquivadas e muitas vezes são trocados de lugar por serem procuradas por pessoas diferentes, e por isso estamos providenciando uma nova forma de guardar os empenhos em cada secretaria, com cópias. Quanto aos cheques de números 44, 47, 49, 56, 73, 75, da conta corrente número 672005-5 da Agência 1439 da Caixa Econômica Federal, os fatos serão justificados e segue em anexo pelo setor financeiro."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum e os documentos disponibilizados posteriormente, em que pesem historicizar as falhas ocorridas, não afastam o apontado, ou seja, as falhas no suporte documental e a efetivação dos empenhos após a efetivação das despesas, pelo que, mantemos o apontamento.

Ações Fiscalizadas

1.2.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacio	nais
Ordem de Serviço: 201112750	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.2.3.1 Constatação

Existência de excedentes de livros do PNLD nas escolas do município.

Fato:

Durante o procedimento de verificação no âmbito das escolas amostradas no município, restou comprovada a existência de excedente de livros do Programa Nacional do Livro Didático, referente a períodos anteriores ao amostrado e que encontram-se estocados nas escolas EMEF Castelo Branco, EMEF Jardim Cidade Alta e Colégio Alternativo. A Prefeitura Municipal não possui levantamento que consiga avaliar o quantitativo estocado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "Pelo fato de nossas escolas serem pequenas e do número de alunos matriculados mudarem constantemente, pois o fluxo entre Muçum e Farroupilha, Farroupilha e Muçum é intenso, o número de matrículas muda muitas vezes, mensalmente, sendo assim muitos exemplares ficam na escola sem alunos para distribuir toda a remessa que é feita conforme o número das matriculas. Dessa forma os livros são deixados na escola, e são levados para casa pelos mesmos somente quando precisam estudar ou realizar tarefas, pois muitas vezes eles levam e o livro não retorna, por este motivo ficou decidido que seria assim. Dessa forma os livros são manuseados na escola e cuidados para que sejam reaproveitados nos próximos anos. Quando sobram livros, as escolas se emprestam, e depois do uso voltam para a escola de origem."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado, pelo que, mantemos o apontamento.

1.2.3.2 Constatação

Não distribuição dos livros didáticos aos alunos do município.

Fato:

Constatou-se que as escolas municipais do município de Muçum não efetuam a entrega física dos livros didáticos do PNLD aos alunos. Os livros didáticos do período amostrado, nas 3 escolas visitadas encontravam-se em armários, dentro das salas de aula. Ressalte-se, ainda, que foram encontrados exemplares da remessa de 2008 do PNLD, ainda lacrados nas suas embalagens plásticas na EMEF Jardim Cidade Alta. O fato caracteriza inobservância do art. 7°, IV, alínea "c" e do art. 8°, § 2°, da Resolução FNDE/CD n° 60, de 20/11/2009, bem com dos arts. 6° e 7° do Decreto n° 7.084, de 27/01/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum, manifestou-se como segue: "Os fatos constatados são reais, em 2008, não fomos nós que fizemos a escolha e se vieram livros a mais, estes foram guardados, o que não significa que não serão

usados posteriormente, se necessário, e quanto ao fato dos livros estarem nos armários das salas de aula se dá devido ao fato de que são levados para casa quando há provas e tarefas. Nos dias normais são usados em aula e guardados na escola. Decisão tomada em conjunto com a direção, os alunos, professores e família, para melhor cuidar dos livros, pois em anos passados os livros não retornavam."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o apontado, pelo que mantemos o apontamento.

1.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114232	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educensino médio.	cação infantil, do ensino fundamental e do		

1.3.1.1 Constatação

Divergências entre as informações constantes no Censo Escolar e aquelas obtidas nos diários escolares.

Fato:

Constatou-se divergências entre os dados constantes no censo escolar (base 05/2010), extraídos da base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e os registros constantes nos diários de classe, referentes ao mês de maio de 2010, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Escola	Fundamental		EJA			
	Censo	Diários	Diferença	Censo	Diários	Diferença

EMEF Castelo Branco	64	61	-3	_	_	_
Colégio Municipal Alternativo	102	106	4	55	58	3

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 a Prefeitura Municipal de Muçum manifestou-se como segue: "A partir de agora estas informações serão verificadas e feitas corretamente, o fato se deu pelo motivo de transferências escolares e matrículas efetuadas após realização do censo escolar, uma vez que os três alunos da Escola Castelo Branco e os quatro alunos do colégio Alternativo foram transferidos para outras escolas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Muçum corrobora o fato apontado, pelo que, mantemos o apontamento.

1.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

201113769 31 nstrumento de Transferência: Convênio 66	ríodo de Exame: /12/2010 a 19/12/2012
Convênio 66	
Agente Executor:	5369
MUCUM GABINETE DO PREFEITO Fi	ontante de Recursos nanceiros: 6 602.590,00

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

1.4.1.1 Constatação

Inclusão de cláusulas editalícias restritivas no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 008/2011.

Fato:

Em análise ao edital de licitação da Tomada de Preços nº 008/2011 por meio da qual foi realizada a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de Escola Municipal de Educação Infantil-Programa PRO-INFÂNCIA, verificou-se a inclusão das seguintes cláusulas editalícias que, por imporem às licitantes exigências não previstas na legislação em vigor, ou extrapolar em determinados aspectos as exigências previstas na Lei 8.666/93, são consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação:

- a) O subitem 6.2.4, do edital de licitação exige, para fins de habilitação técnico-profissional dos participantes, a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de *"obras de características técnicas similares"*, não especificando, porém, quais as parcelas da obra a serem comprovadas, contrariando o previsto no inc. I, do § 1°, do art. 30 da Lei 8.666/93, bem como o § 2° deste mesmo artigo, que expressamente determinam que a exigência de atestados deverá limitar-se exclusivamente às parcelas de maior relevância, e valor significativo da licitação, a serem definidas no instrumento convocatório;
- b) O subitem 6.2.4, conforme verificado acima, estabelece como requisito à habilitação, que a empresa possua no "quadro permanente da licitante, na data da licitação, engenheiro civil ou arquiteto detentor ...". No entanto, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento ampliando as possibilidades de tal comprovação, nos seguintes termos: "para fins de ampliação da competitividade, a vinculação do profissional à empresa concorrente possa ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não sendo necessário, pois, que o empregado possua vínculo empregatício, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS assinada" (Acórdão nº 1.710/2009 Plenário), não necessitando, portanto, que o profissional referido esteja vinculado ao quadro permanente da empresa.
- c) O subitem 6.2.1 do edital de licitação exige, para fins de habilitação técnica das participantes, a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, comprovando que a licitante tenha executado "obras/serviços de caracterísiticas técnicas similares ou superiores." No entanto, a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 30, § 1°, inc. I, veda expressamente a exigência de quantidades mínimas de atestados, definindo ainda que os mesmos deverão ater-se exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, a serem definidos no instrumento convocatório (§ 2°, do art. 30 da Lei 8.666/93). Portanto, a exigência contida no subitem do referido do instrumento convocatório incorre em falha, por estabelecer número mínimo de atestados, fato expressamente vedado pela Lei, restando evidenciada a restrição ao caráter competitivo da licitação na Tomada de Preços n° 008/2011.
- d) O subitem 6.2.8 exige como documentação de habilitação Atestado de Vistoria fornecido e assinado por responsável da Prefeitura Municipal. A lei nº 8.666/1993, no seu art. 30, inciso III, prevê que o concorrente deve comprovar que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, sem a obrigatoriedade de obtenção de atestado de visita ao local da obra junto ao ente contratante. A exigência de visita prévia ao local é recomendável e justificável em situações em que a obra ou serviço licitado, apresentassem complexidade ou extensão que a tornassem indispensável.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Muncipal de Muçum manifestou-se como segue: "Todas as cláusulas editalícias introduzidas no instrumento convocatório da tomada de preços nº 008/2011 foram oriundas de uma pesquisa com outros municípios que realizaram e estão realizando o mesmo programa, sempre adequando a nossa realidade. Durante todo o processo não houve interpelação dos outros concorrentes. Importante salientar que a disponibilidade de fiscalização da obra é medida obrigatória do FNDE. O Programa é novo para esta gestão, e procuramos de todas as formas estar sempre realizando o melhor possível, de acordo com as leis acreditando que não houve restrição a participação de nenhum interessado, já que a desabilitação dos mesmos deu-se única e exclusivamente por falta de documentos exigidos na Lei nº8.666/93."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Muçum não acrescentou fatos novos ao apontamento, limitando-se à corroborar a posição da Prefeitura que elaborou o edital, pelo que mantemos o apontamento.

1.4.1.2 Constatação

Falta de prospecção e sondagem do terreno onde será executada a obra.

Fato:

Em visita ao local da obra, e segundo informações prestadas por agentes municipais, foi verificado que a área destinada à execução da obra em pauta teria ficado, recentemente, alagada. A informação da ocorrência recente de uma situação de alagamento da região, trazida pelos agentes municipais, torna-se elemento relevante a ser considerado em relação à estratigrafia do terreno e à própria morfologia do substrato de solo. Solos sedimentares de alta compressibilidade e baixa permeabilidade, tais como argilas moles (associados usualmente a recalques expressivos e a longo prazo), tem a sua gênese relacionada justamente à ocorrência de períodos de alagamento do terreno, nos quais ocorre o transporte desses solos finos, e a sua deposição, conformando camadas de material altamente compressível. A identificação deste tipo de formação torna-se fundamental para a caracterização do perfil estratigráfico e a definição da solução de fundações para uma edificação que pretenda-se construir.

Ocorre porém que, segundo as informações levantadas no município pela equipe de fiscalização, não teriam sido executadas, no caso em pauta, prosperações estratigráficas capazes de identificar eventuais camadas de material compressível existentes — profundidade e espessura das camadas. A execução de um número mínimo de sondagens que permita definir a estratigrafia do terreno é necessária, e a sua inexecução, além de ser uma prática temerária, vai de encontro "à boa prática de engenharia" e às próprias normas brasileiras de engenharia (NBR 6122, dentre outras).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011 de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum manifestou-se como segue:

"No projeto-padrão enviado pelo FNDE, (extensivo a todo país), foi apontado diversas opções possíveis de tipo de fundações, desde as profundas através de estacas, também através de sapatas isoladas em concreto armado e mesmo fundações diretas ao nível do baldrame. Esta decisão

caberia a cada município, em função de suas particularidades geológicas e geográficas. Neste projeto, verificamos que as cargas do prédio são irrisórias do ponto de vista estrutural, (na ordem de 10 t), considerando taxa admissível de compressão de solo de apoio da ordem de 1,5 kg/cm2.

De posse destes dados, quando da implantação do projeto em nossa cidade, apontamos como solução de fundação a execução de sapatas isoladas em concreto armado, pois o tipo de solo que lá existe, facilmente suportaria a solicitação das cargas. Tem-se esta convicção em virtude de que em todas as várzeas do Rio Taquari e Guaporé encontramos um solo areno-argiloso aluvial, num perfil estratigráfico que ronda, no caso de Muçum, cerca de 15 m de profundidade. Neste tipo de solo é que estão apoiadas praticamente todas as edificações na cidade, desde suas origens e em todas escavações nestas várzeas não há descontinuidade significativa neste tipo de solo. Assim é que, apesar de não terem sido efetuadas sondagens convencionais, a prática corrente e usual, aliado ao nosso conhecimento de obras circunvizinhas nos tranqüiliza quanto a este fator.

E por oportuno, acrescenta-se que pouco antes de iniciar-se as obras ocorreu uma enchente na confluência dos rios citados, em que verificou-se prudentemente, a necessidade de executar-se um aterro de cerca de 2,50 m em seu ponto mais elevado, a fim de definitivamente eliminar o problema de possível alagamento futuro. Salienta-se que nesta decisão (em elevar o nível do piso da creche em cerca de mais 2,00 m), a solução de sapata isolada ficou prejudicada e de difícil execução, eis que o aterro realizado teria que praticamente ser removido a fim de implantá-las ao nível do terreno natural.

Assim, entendemos que o tipo de fundação também deveria ser alterado para estaca escavada, a fim de que se conseguisse ultrapassar esta camada de aterro e lançar a ponta de cada estaca no nível, no mínimo, em que estariam também as sapatas. Ora, isto veio aliar-se a um maior fator de segurança na obra, pois agora, além da ganhar-se altura em relação ao nível de alagamento, a solução de estaqueamento imprime maior solidez às fundações. E por derradeiro, acrescenta-se também o fato de que, em contato com a empresa executora da obra, esta solução não acarretará alteração em valores, eis que os mesmos permanecerão inalterados."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem os elementos trazidos pelos gestores, a consecução de um obra de engenharia desta natureza, sem a execução de um número mínimo de duas songadens da SPT, vai de encontro à boa prática de engenharia e às normas técnicas de solos (fundações). Ademais, a referida consecução de um aterro no local, constitui fator novo que aumenta a complexidade da obra e potencializa a possibilidade de ocorrência de recalques inaceitáveis neste tipo de estrutura executada. Deste modo, mantemos o apontamento.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 18/12/2008

a 05/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201112971	a		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 49.748,15		
Objeto da Fiscalização:	•		
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistêr	ncia Farmacêutica- PEAF para atendimen		
à Farmácia básica.	•		

2.1.1.1 Constatação

Inadequações na armazenagem de medicamentos na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde.

Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde apresentou as seguintes inadequações, consoante inspeção "in loco" pela Equipe da CGU:

- a) não há termômetros nas áreas de estocagem, tampouco equipamentos para controle da temperatura no interior do recinto;
- b) não há extintor de incêndio;
- c) os medicamentos não estão organizados em ordem alfabética e há caixas em contato direto com o chão;
- d) não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos, roedores, poeira e insolação excessivos. A proteção contra luz solar é improvisada com papelão nas janelas;

- e) não há cartazes informando da limitação do acesso e da proibição de cigarros, bebidas e alimentos;
- f) não há ventilação entre algumas caixas de medicamentos.

Tais aspectos caracterizam descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Os itens citados nesta constatação estão sendo providenciados e serão implantados até 30 dias".

Análise do Controle Interno:

Na resposta ao "Informativo do Prefeito" o gestor municipal confirmou a constatação da Equipe da CGU e informou que estão sendo tomadas providências para corrigir as impropriedades físicas na armazenagem de medicamentos. Mantemos todas as constatações.

2.1.1.2 Constatação

Divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos.

Fato:

De 11 (onze) fármacos amostrados e testados, 63,6% dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos constantes no sistema informatizado de controle do almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde de Muçum/RS e as quantidades físicas contadas nas prateleiras. Tais diferenças atestam deficiências no controle do almoxarifado, como demonstrado a seguir:

Nome do medicamento	Controles e/ou Ficha de Estoque	Contagem Física	Diferença
Atenolol 50mg	5695	5685	-10
Ciprofloxacino 500mg	1740	1725	-15
Enalapril 20mg	10.600	10.120	-480
Fluoxetina 20mg	12.922	12.810	-112
Prednisona 20mg	5.018	4.940	-78
Ibuprofeno gotas	47	39	-8
	ĺ		

Sinvastatina 20mg	24.382	24.420	38	
1				ı

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Apesar de todo o cuidado com a dispensação e lançamento dos medicamentos no sistema sabemos que erros ocasionais podem acontecer. Conforme constatado pela CGU a diferença contatada na maioria dos medicamentos é mínima, o que pode ter sido ocasionado por erro de digitação. Comprometemo-nos com o ajuste e realização de inventário anual para verificação de estoque".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corroborou o apontamento da CGU, acrescentando que será providenciado o ajuste das diferenças e a realização de inventários periódicos no almoxarifado. Destarte, mantemos a ressalva.

2.1.1.3 Constatação

Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato:

A farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Muçum/RS descartou medicamentos básicos por expiração de validade entre 01/06/2010 e 01/06/2011. Os dados do descarte constam da tabela a seguir:

Nome do Medicamento	Quantidade	Data do Descarte
Ácido Fólico 5mg	70 cp	26/04/2011
Amitriptilina 25mg	500 ср	28/10/2010
Amiodarona 200mg	699 cp	20/10/2010
Digoxina 0,25mg	840 cp	15/06/2010
Fenoterol (Brometo)	03 fr	24/08/2010
Metronidazol 400mg	967 cp	01/02/2011
Salbutamol 2mg/5ml	200 fr	04/10/2010
Sulfato ferroso 40mg	950 cp	26/04/2011

Ciclo 21	378 cp	28/07/2010
Ciclo 21	714 cp	28/09/2010
Sinvastatina 20mg	300 ср	02/05/2011
Fluxômetro medicinal	1 un	29/06/2010
Gel Ultrassonografia	5 fr	10/11/2010
Tiras Optium c/50	13 cx	16/12/2010
Lescol Xl 80mg	440 cp	26/10/2010
Levopromazina 25mg	130 ср	26/05/2011
Amoxilina + Clavulanato	83 fr	02/07/2010

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "A licitação é feita anualmente, sendo feita conforme a demanda e necessidade dos profissionais da ESF. Ocorre que nos últimos dois anos a rotatividade dos médicos foi alta e esta previsão não pode ser correta, sendo que cada profissional possui medicamentos de preferência. Os medicamentos ácido fólico, ciclo 21, sulfato ferroso são recebidos pelo Ministério da Saúde, com prazo de validade breve e com demanda insuficiente para o quantitativo recebido, levando ao descarte".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elidiu a constatação da Equipe da CGU. O planejamento das aquisições de medicamentos básicos deve ser feito com o assessoramento dos médicos da própria Secretaria Municipal de Saúde, posto que estes farão a posterior dispensação aos munícipes. Se a periodicidade anual das compras for considerada como muito espaçada, por decorrência, compete à própria municipalidade revisá-la e adaptá-la à situação atual. Quanto aos medicamentos que teriam sido recebidos do Ministério da Saúde, não houve comprovação formal dessa alegação. Constatação mantida.

2.1.1.4 Constatação

Escassez de medicamentos básicos para distribuição à população.

Fato:

Constatamos, por meio de entrevistas com 11 (onze) munícipes que foram à farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Muçum/RS retirar medicamentos, que 36,36% dos pacientes

declararam a falta de medicamentos básicos. Os entrevistados encontravam-se de posse dos receituários por ocasião das entrevistas, em 31/08/2011, onde foi declarada a falta de medicamentos como: Loralerg (loratadina), Clonazepam, Omeprazol, Atenolol, Furosemida, Claritin (loratadina + pseudoefedrina), Decadron colírio (dexametasona) e Crevagin Creme (tinidazol + miconazol).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Conforme verificação no estoque da farmácia na data apontada pela CGU havia quantidade suficiente do medicamento atenolol e omeprazol. O medicamento Loratadina comprimido já havia sido solicitado a distribuidora, inclusive na data atual já se encontra disponível. Quanto aos demais medicamentos, quando da realização de novo processo licitatório, desde que haja demanda, serão incluídos na listagem com priorização dos pertencentes a farmácia básica. Segue em anexo, a comprovação do estoque disponível".

Análise do Controle Interno:

Em relação aos medicamentos atenolol e omeprazol, a constatação da Equipe da CGU se baseou em declarações de munícipes que, na data de 31/08/2011 e no momento das entrevistas, portavam receituário médico da SMS de Muçum/RS e alegaram dificuldades em obter os medicamentos prescritos devido à falta desses no estoque da farmácia municipal. Tais declarações foram assinadas por cada um dos cidadãos entrevistados em papel de trabalho da Equipe da CGU. Quanto aos demais medicamentos, cuja falta foi apontada pelos entrevistados, a manifestação do gestor confirmou a constatação da CGU, informando que serão inclusos quando da realização de novo certame licitatório. Diante do exposto, mantemos a constatação.

2.1.1.5 Constatação

Medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado.

Fato:

Verificou-se, a partir da análise de uma amostra aleatória de 10 (dez) medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Muçum com recursos repassados pela União, no interregno de julho/2010 a julho/2011, que 8 (oito) deles apresentaram preços acima dos praticados pelo mercado. O percentual de medicamentos com preços superiores a 10% do preço médio que consta no sítio do Banco de Preços do MS (http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/index.cfm, opção "*Relatórios/Público*") foi, portanto, de 80% (oitenta porcento) dos itens analisados na amostra:

Medicamento Básico	Registro no Banco de Preços (valor unitário)*	Valor da compra pela Prefeitura	Variação Aquisição/ Banco de Preços(%)
Metoclopramida 4mg/ml	0,2514 (cp)	0,3000 (cp)	+ 19,33
Verapamil 80mg	0,0332 (cp)	0,0500 (cp)	+ 50,60
Loratadina 1mg/ml genérico	0,8393 (fr)	1,0000 (fr)	+ 19,15

Dipirona500mg/ml	0,3062 (fr)	0,3800 (fr)	+ 24,10
Carbamazepina 200mg	0,0298 (cp)	0,0500 (cp)	+ 67,79
Ibuprofeno 600mg genérico	0,0401 (cp)	0,0480 (cp)	+ 19,70
Risperidona 2mg	0,0451 (cp)	0,3500 (cp)	+ 676,05
Sinvastatina 20mg	0,0325 (cp)	0,0482 (cp)	+ 48,28

^{*} Preço médio

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Fizemos o processo licitatório e adquirimos os medicamentos de menor valor licitado. Ficamos no comprometimento de realizar a pesquisa prévia para que não ocorra mais impropriedades".

Análise do Controle Interno:

Os gestores, em suma, se comprometeram a realizar pesquisas prévias de preços para que não ocorram mais fatos similares. Mantemos o apontamento.

2.1.1.6 Constatação

Impropriedades em processo licitatório (tomada de preços) vinculado a aquisições de medicamentos básicos.

Fato:

Em análise a licitação para compra de medicamentos básicos — Tomada de Preços nº 02/2010 — constatamos que:

- a) o processo não foi instruído com documentação que comprovasse a prévia e adequada pesquisa de preços prevista no art. 15, inciso IV e art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- b) não houve comprovação formal das publicações do aviso do Edital da Tomada de Preços no Diário Oficial do Estado (D.O.E.R.S.), tampouco em jornal de grande circulação, não tendo sido observado o art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Resta o comprometimento de adequar a próxima licitação e realizar pesquisa prévia de mercado, bem como atender a publicação em jornal de grande circulação ou diário oficial".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a constatação da Equipe da CGU e informa que estão sendo

tomadas providências para prevenir novas falhas. Ressalvas mantidas.

2.1.1.7 Constatação

Existência de medicamentos básicos com prazo de validade expirado nas estantes da Farmácia Municipal.

Fato:

Em inspeção "in loco" na Farmácia Municipal de Muçum, em 31/08/2011, verificamos a existência do fármaco Sulfametoxazol + Trimetoprima (2 unidades) expirado desde abril/2011 e Sanpronol (cloridrato de propranolol) (1 caixa com 100 unidades) expirado desde julho/2011.

Há que se observar que as situações de perda de medicamentos por expiração de validade são, de modo geral, decorrência de fatores administrativos - tais como, compras em demasia e/ou ineficiência do sistema de controle de estoques.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Ocorre que o medicamento Sulfametoxazol + Trimetoprima (2 unidades) constatamos que houve devolução de um paciente para descarte e que por descuido foi recolocado na prateleira. A partir desta data não serão mais aceitas devoluções dos medicamentos, evitando assim novos equívocos. O cloridrato de propranolol estava no depósito aguardando para ser substituído pela distribuidora do medicamento. A troca foi necessária em virtude de que o prazo de validade do medicamento entregue foi muito breve e esta se comprometeu em fazer a substituição, fato este já ocorrido".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a constatação da Equipe da CGU, sendo que este se comprometeu a adotar controles internos no sentido de evitar novos problemas da espécie.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113677	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 302.400,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado

2.2.1.1 Constatação

Falta de evidenciação da realização de treinamento introdutório para os agentes comunitários de saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Muçum não apresentou documentação comprobatória da realização de cursos introdutórios pelos agentes comunitários de saúde – ACS.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201112971/001/CGURS/CGU/PR os gestores municipais se manifestaram em caráter preliminar: "Os cursos introdutórios são feitos pelos profissionais aos ACS, porém não temos instrumentos de comprovação. No entanto, gostaríamos de salientar que em nenhum momento a coordenadoria de saúde nos cobrou ou orientou sobre a necessidade destes documentos. Esta comprovação pode ser feita diretamente aos agentes".

Em que pese a manifestação dos gestores, não foi apresentada documentação que evidenciasse a realização dos referidos cursos. Logo, não houve comprovação do cumprimento ao disposto no item 5, capítulo II da Portaria GM/MS nº 648/2006 e no art. 6º, II, da Lei nº 11.350/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Conforme o que já foi relatado à CGU em caráter preliminar, os cursos introdutórios são realizados pelos profissionais, porém não temos instrumentos de comprovação. A partir deste apontamento todos os cursos introdutórios serão registrados em ata específica".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores municipais confirmou a constatação da Equipe da CGU. Os gestores comprometeram-se, doravante, a documentar oficialmente a realização das capacitações dos agentes comunitários de saúde.

2.2.1.2 Constatação

Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal prestando o atendimento em desconformidade com as normas correlatas.

Fato:

Em entrevistas com amostra de 21 (vinte e uma) famílias atendidas pelas 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal (ESF/ESB) existentes em Muçum, constatamos as seguintes falhas na operacionalização dos programas, conforme "Cadernos de Atenção Básica nº 21" (MS/2007), fls. 22-24:

- a) 47,62% dos entrevistados informaram que quando alguém da família procurou a Unidade de Saúde da Família não recebeu o atendimento necessário. Conforme relatado pelos referidos munícipes, há dificuldade para conseguir fichas para atendimento, as quais estariam sendo disponibilizadas em número insuficiente à demanda diária;
- b) 38,10% dos entrevistados revelaram que não foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras pela Equipe de Saúde da Família para orientação sobre cuidados com

a saúde.

Em relação às deficiências relacionadas acima, cumpre-nos salientar que foram mais acentuadas em relação às famílias atendidas pela Equipe PSF 1, haja visto que, dentre estas, o percentual dos entrevistados que alegaram não ter recebido o atendimento necessário (conforme item 'a') foi de 80%, bem como, 70% afirmaram não terem sido convidados a participar de eventos sobre cuidados com a saúde (conforme item 'b').

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação – editada apenas na menção ao nome de pessoas físicas:

"O cálculo da quantidade de consultas fornecidas é realizado pelo número de horas trabalhadas. Num turno temos 4 horas (240 minutos), sabendo-se que o tempo médio de cada consulta é de 20 min, o resultado é 12 fichas de atendimento por turno. Conforme o código de ética médica, capítulo III, inciso VIII é direito do médico decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente, evitando que o acúmulo de encargos e de consultas venha a prejudicá-lo. Sendo assim, uma consulta tanto pode durar 5 minutos como durar mais de uma hora, conforme necessidade do usuário. Portanto 20 minutos é o tempo mínimo razoável para se realizar um ótimo atendimento.

Os médicos que prestam atendimento nas ESFs são:

- Dr. M.T.: médico ESF 02 40 horas semanais;
- Dra. F.D.P.L.: médica da ESF 01 40 horas semanais. Retorno da licença maternidade 29/08.

Dentro das propostas para a Estratégia de Saúde da Família a vinculação dos profissionais com a população de seu território é citada como prioridade. Porém, nestes últimos dois anos circularam na ESF 1, sete médicos. A administração municipal tem tido dificuldades homéricas de conseguir profissionais médicos que se fixassem na ESF, problema que pode ser constatado em outros municípios.

Segundo o Ministério da Saúde as equipes da ESFs atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. Ainda afirma que a ESF, por ter território definido, com uma população delimitada, sob sua responsabilidade; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde (disponível http://dab.saude.gov.br/atencaobasica.php#responsabilidades). Com isto entende-se que o médico deve também participar de atividades com a comunidade, não somente atendimento individualizado que é a grande reclamação da população.

Entendemos que a prevenção deve ter prioridade sob o atendimento individual, uma vez que a qualidade de vida das pessoas melhora na medida que conseguimos desenvolver atividades preventivas com grupos e nas comunidades, sem prejudicar com isto o atendimento individualizado.

Nos períodos em que eventualmente ficamos com um médico para as duas equipes (devido a rotatividade de médicos e também a licença maternidade) é compreensível a reclamação da população, mas para facilitar o acesso eram agendadas consultas antecipadamente. O agendamento foi suspenso porque a maioria dos usuários que agendavam não compareciam na data marcada, prejudicando os demais.

É muito importante que a administração municipal faça a sua parte, bem como os profissionais que atuam nas equipes cumpra da melhor maneira possível o dever de colocar a disposição os serviços de atender bem os usuários. Contudo sem que haja o comprometimento e a vontade dos usuários os serviços serão prejudicados e a negação por parte destes é a forma mais pacífica de se isentar da culpa.

Quanto aos grupos de saúde, temos atualmente 20 grupos ao todo, 4 da ESF 1 e 16 da ESF 2, a diferença de quantidade de grupos justifica-se pois a equipe 2, atende mais a área rural e apesar de população semelhante tem área territorial mais extensa. Além destes grupos intitulados apenas 'grupos de saúde' abertos a participação de toda a população, temos em funcionamento semanal o grupo de reeducação alimentar e mensal o grupo de gestantes. A divulgação e convite para estas atividades são feitos pelas rádios ouvidas no Município e através das agentes comunitárias de saúde. De conhecimento deste dado apresentado pela CGU estaremos repensando novas formas de divulgação a estes grupos. No entanto as equipes muitas vezes se desmotivam, pois a participação nem sempre é satisfatória. Observando este fato, temos nos direcionado para outras atividades preventivas como visitas domiciliares com este fim".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a argumentação dos gestores, expondo as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia dos Programas PSF e PSB, consideramos que tais explicações não devem prosperar, vez que as entrevistas documentadas e assinadas pelos munícipes, especialmente aqueles que residem na área de abrangência de atuação da Equipe PSF 1, indicam que os Programas não vêm obtendo a plena satisfação dos usuários, principalmente devido à dificuldade em obter-se atendimento nas UBS. Portanto, opinamos pela manutenção de ambas as constatações.

2.2.1.3 Constatação

Cumprimento parcial da carga horária por odontólogo do PSB e por médico do PSF.

Fato:

A análise aos registros eletrônicos de ponto da Prefeitura Municipal de Muçum evidenciou que o odontólogo R. J. G., CNS nº 190094718800007 (Equipe PSB 2) e o médico L. F. B. G. M., CNS nº 980016282417177 (Equipe PSF 1), apesar de contratados por 40 horas semanais – conforme definido nas respectivas atribuições e condições de trabalho das carreiras, e, no caso do médico, no Contrato Administrativo de Serviço Temporário – não estão cumprindo a carga horária prevista.

No caso do odontólogo, da análise da folha de ponto do período de 16/07/2011 a 12/08/2011 verificou-se que houve comparecimento ao trabalho em 91 horas e 35 minutos, o que equivale, em média, a aproximadamente 24 horas semanais. Notou-se também que não houve comparecimento do dentista em 2 (dois) dias a cada semana – notadamente às segundas-feiras e terças-feiras ou às segundas-feiras e sextas-feiras.

Quanto ao médico, foi analisada a folha de ponto relativa ao mês de agosto de 2011 (01/08/2011 a 28/08/2011), período no qual houve o comparecimento ao trabalho em 132 horas e 39 minutos, o que equivale, em média, a aproximadamente 32 horas semanais. Ainda da análise da folha de ponto, verificou-se que não houve comparecimento do médico em 1 (um) dia de cada semana – sempre às segundas-feiras.

Tais ocorrências caracterizam o descumprimento de contrato de trabalho e desobediência aos normativos dos programas PSF/PSB, em contrariedade ao subitem 2.1.IV do capítulo II da Portaria GM/MS nº 648/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação – editada apenas na menção a nomes de pessoas físicas:

"Antes da implantação do PSF o odontólogo já era concursado e prestava atendimento no antigo posto de saúde, hoje desativado. Para suprir a demanda o município vem pagando horas extras, conforme ficha financeira em anexo. Visando o princípio da economicidade aos cofres, não houve uma nova contratação, mas sim a utilização de funcionários do quadro.

Quanto ao médico, Dr. L.F.B., justifica-se pois, como após várias tentativas frustradas de conseguir médico para o município, a única alternativa encontrada foi a contratação deste, porém com a restrição da segunda-feira. Salientamos que esta contratação foi por tempo limitado em função da licença maternidade da Dra. F. Contudo, nas segundas-feiras o suporte ao ESF 1 era realizado pelo Dr. M.T.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores não possui o condão de afastar os apontamentos, vez que, em relação ao médico do PSF 1, foi admitido pela Prefeitura que o mesmo não cumpre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Quanto ao odontólogo do PSF 2, em que pese o gestor afirmar que vem realizando o pagamento de horas extras ao servidor, a fim de complementar a sua carga horária, não logrou êxito em comprovar o efetivo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do PSB, restando evidenciadas, conforme descrito no campo "Fato", somente as aproximadas 24 (vinte e quatro) horas semanais registradas em folha-ponto. Ante o exposto, mantemos ambos os registros.

2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113384	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 168.460,92	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais,

equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Fato:

A conta corrente do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Muçum não é gerida pelo Secretário Municipal da Saúde. Conforme previsto no item VI do art. 3º da Lei Municipal nº 3128/2010, de 20/07/2010, assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria, e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo são atribuições do Secretário Municipal da Saúde, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal.

Com efeito, não houve tal delegação. De acordo com o informado por meio do item 2 do Ofício s/nº, de 29/08/2011, encaminhado em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201112971/001, de 24/08/2011, quem movimenta o FMS de Muçum é, de fato, o Prefeito Municipal. Assim, nas notas de empenho de 2010 e 2011 o Prefeito Municipal assinou como autorizador do pagamento. O fato vai de encontro ao princípio da independência dos conselhos: o Secretário da SMS é membro do CMS e, assim, fica impedido ou constrangido em julgar os dispêndios ordenados/liquidados pelo Prefeito Municipal (superior hierárquico), ou então, seu julgamento torna-se parcial.

O relatado supra torna-se agravado nos casos em que a data do empenho (assinado pelo Prefeito) foi posterior à data de emissão do documento fiscal de compra. A título de exemplo, apresentamos a tabela abaixo:

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº do Doc Fiscal	Data do Doc. Fiscal	Fornecedor
5414/2010	17/08/2010	73.853	02/08/2010	Dimaci Material Cir. Ltda
5562/2010	23/08/2010	76.732	19/08/2010	Dimaci Material Cir. Ltda
5665/2010	27/08/2010	91.969	23/08/2010	Com. Cir. Rioclarense Ltda.
7556/2010	26/11/2010	91.932	23/11/2010	Dimaci Material Cir. Ltda
7654/2010	30/11/2010	85.907	16/10/2010	Dimaci Material Cir. Ltda
7698/2010	30/11/2010	92.252	25/11/2010	Dimaci Material Cir. Ltda
2731/2011	02/05/2011	681	29/04/2011	MK Prod. Méd. Hosp. Ltda

2732/2011	02/05/2011	113.576	30/04/2011	Dimaci Material Cir. Ltda
4188/2011	01/07/2011	123.138	30/06/2011	Dimaci Material Cir. Ltda

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "Em que pese não constar a assinatura da Secretária de Saúde, esta controla a aplicação dos recursos, avalizando e atestando todos os documentos. Segue em anexo a cópia da Lei Municipal autorizadora.

Quanto aos empenhos posteriores a data de emissão do documento fiscal de compras, todas as compras foram realizadas por processo licitatório. Ficamos no comprometimento de corrigir a situação apresentada".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores não elide a constatação de que quem movimenta a conta do FMS de Muçum, de fato, é o Prefeito Municipal, reafirmando-se apenas o que consta na Lei Municipal nº 3128/2010, de 20/07/2010, que dispõe que ao Secretário da Saúde cabe controlar a contabilidade, sendo que assinará cheques desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal. Tal delegação não foi comprovada, sequer informada.

Quanto aos empenhos com datas ulteriores à da emissão dos documentos fiscais de venda, os gestores corroboraram a constatação da CGU e informaram que adotarão providências para corrigir futuramente tais inconsistências. Mantemos os apontamentos.

2.3.1.2 Constatação

Transferência dos repasses do "Bloco de Atenção Básica" para contas diferentes da conta específica estabelecida pelo Fundo Nacional de Saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Muçum mantém desde 2007 as seguintes contas bancárias para administrar os repasses do Bloco de Atenção Básica do FNS/MS:

- a) Conta nº 00624001-0, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal, para gerenciamento dos recursos do PAB-Fixo e para posterior sub-repasse às contas dos Programas PSF (Saúde da Família), PSB (Saúde Bucal) e PACS (Agentes Comunitários de Saúde);
- b) Conta nº 00000013-1, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal, para o gerenciamento das despesas do PSF;
- c) Conta nº 00000014-0, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal, para gerenciamento das despesas do PACS; e
- d) Conta nº 00000018-2, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal, para gerenciamento das despesas do PSB.

Consoante a Portaria GM/MS nº 1.497, de 22/06/2007, item C-1, os repasses federais do Bloco de

Atenção Básica passaram a ser unificados na denominada "Conta BLATB". Essa conta bancária deveria ser o controle único e específico para o componente fixo do PAB e, também, para o PAB Variável (PSF, PACS e PSB).

Para o município de Muçum o FNS/MS adotou a conta nº 006/00624004-5, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal como a unificadora de repasses.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Muçum não vem cumprindo a estratégia de unificação de contas prevista na Portaria GM/MS nº 1.497/2007. Mês a mês os recursos do FNS repassados à conta única são retransferidos às contas inespecíficas supra citadas, mantendo-se a mesma prática desde 2007 até a presente data.

Entendemos não haver a necessidade de glosas por este fato isolado, mas de adequação das rotinas contábeis da municipalidade à recente Portaria GM/MS nº 2.485/2009 (sucessora da Portaria nº 1.497/2007), que manteve o princípio da unificação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "O município adequará o setor contábil e passará a unificar as contas".

Análise do Controle Interno:

Ante a manifestação de concordância com a ressalva, a mesma será mantida.

2.3.1.3 Constatação

Falta de disponibilização de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Muçum não disponibiliza dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para o funcionamento do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Em resposta a Solicitação da CGU, os gestores municipais argumentaram preliminarmente: "O conselho não possui dotação orçamentária própria, sua estrutura administrativa ocupa uma sala em anexo a secretaria da saúde específica para o conselho. Os recursos financeiros quando necessários são disponibilizados pela secretaria da saúde". No entanto, tal prática está em desacordo com a orientação da 4ª Diretriz e incisos da Resolução CNS nº 333/2003, a qual determina a garantia de dotação orçamentária própria, bem como de secretaria executiva e estrutura administrativa, aos conselhos municipais de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "No próximo orçamento o Município incluirá dotação orçamentária própria, sendo que a sala e estrutura administrativa estão condizentes com a realidade de nosso município, de pequeno porte".

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos dirigentes municipais confirmou as constatações da Equipe da CGU e indicou

a adoção de providências para corrigir as impropriedades. Mantemos as ressalvas.

2.3.1.4 Constatação

Inobservância da periodicidade mínima mensal nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de Muçum, no período de janeiro/2010 a agosto/2011, evidenciou que o CMS não vem se reunindo mensalmente, inobservando o estabelecido no inciso V da 4ª Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Constatou-se que no exercício de 2010 foram realizadas reuniões nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto e outubro; no exercício de 2011, ocorreram nos meses de fevereiro, maio, julho e agosto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "A partir de maio/2011 as reuniões têm sido realizadas mensalmente conforme foi comprovado pela equipe da CGU, exceto o mês de junho em função da preparação da Conferência Municipal de Saúde, conforme doc. em anexo".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elidiu a constatação pois se referiu apenas ao período posterior a maio/2011. O período de escopo de nossos trabalhos foi de janeiro/2010 a agosto/2011. Constatação mantida.

2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114044	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 95.044,50	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.4.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica Fixo - PAB-Fixo devido a sua utilização em exames laboratoriais não abrangidos pela atenção básica em saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Muçum fez uso dos repasses federais ao PAB-Fixo no pagamento de exames laboratoriais de média e alta complexidade, contrariando as Portarias GM/MS nº 648/2006 e 204/2007, que estipulam utilização exclusiva na atenção básica à saúde. Relacionamos abaixo as despesas, que totalizaram R\$ 5.560,89 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) e, em nossa opinião preliminar, são passíveis de reposição pela Prefeitura à conta nº 006/00624004-5, ag. 1439 da Caixa Econômica Federal – atual conta centralizadora da atenção básica ("Conta BLATB"):

- a) pagamento de R\$ 271,19 para exame especializado ("tomografia computadorizada crânio"), conforme cheque nº 000133, debitado em 27/01/2011 à conta corrente nº 006/00624001-0 da agência 1439 da CEF, e pela nota de empenho nº 00069/2011, de 06/01/2011, e NF nº 013512 da Beneficência Camiliana do Sul (CNPJ nº 83.506.030/0008-78), de 06/01/2011, e comprovante de depósito do Banrisul de 06/01/2011;
- b) pagamento de R\$ 3.674,70 para serviços de análise laboratorial, conforme cheque nº 000137, debitado em 15/03/2011 à conta corrente nº 006/00624001-0 da agência 1439 da CEF, e pela nota de empenho nº 001240/2011, de 20/02/2011, e NFS nº 000966 de Szekut e Silva Ltda. (CNPJ nº 90.072.125/0001-10), de 08/01/2011, e comprovante de depósito da CEF de 15/03/2011; e
- c) pagamento de R\$ 1.615,00 para exames de análise laboratorial, conforme cheque n° 000134, debitado em 04/02/2011 à conta corrente n° 006/00624001-0 da agência 1439 da CEF, e pela nota de empenho n° 00064/2011, de 06/01/2011, e NF n° 951 de Szekut e Silva Ltda. (CNPJ n° 90.072.125/0001-10).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício nº 312/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Muçum apresentou a seguinte manifestação: "O valor de R\$ 279,19 relativo a tomografia foi reposto a conta BLATB, conforme comprovante em anexo. Quanto aos valores do laboratório de Análises Clínicas SZEKUT e SILVA LTDA são relativos a exames básicos compreendidos dentro da atenção básica, conforme documentação em anexo".

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura confirmou a constatação "a", no que pertine à tomografia, no valor de R\$ 271,19 (duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos), sendo reposto à conta "BLATB" - 1439/006.00624004-5 da CEF, conforme cópia do cheque 000772 sacado da conta 1439/006000012-3 e conforme comprovante de depósito na Caixa Federal em 29/10/2011.

Quanto às constatações "b" e "c", apesar dos argumentos da Prefeitura, cabe-nos esclarecer que todos os exames disponibilizados pelo SUS compõem a assistência de média e alta complexidade, mesmo que eles tenham sido solicitados por profissionais da atenção básica ou que sejam exames simples, como um hemograma. Sendo assim, esses gastos de recursos da atenção básica com exames laboratoriais são inapropriados, pelo que ambas as ressalvas são mantidas.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 07/10/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113228	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 13.500,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.1.1.1 Constatação

Composição da equipe do CRAS em desacordo com a legislação.

Fato:

Constatamos, mediante análise do Ofício s/n, em resposta à Solicitação de Fiscalização 201113228/001, que a equipe que atua junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica no Município, é composta por dois técnicos de nível superior e um técnico de nível médio. O fato caracteriza inobservância ao disposto na Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Pois, conforme essa norma, a equipe que atua junto ao CRAS, em municípios de pequeno porte, deveria ter dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em Ofício nº 312, de 30/09/2011, o gestor manifesta que: "o município está realizando Concurso Público conforme documento em anexo".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação e afirma que está tomando providências para saná-la. Dessa forma, mantemos o apontamento.

3.1.1.2 Constatação

Inexistência de controle de atendimentos realizados no CRAS.

Fato:

Constatamos, mediante análise do Ofício s/n, em resposta à Solicitação de Fiscalização 201113228/001, que não há evidências de controle formal dos atendimentos realizados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). O fato caracteriza inobservância ao disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ? item 3, do anexo à Resolução nº 109, de 11/09/2009. É trabalho essencial ao serviço do PAIF o cadastramento socioeconômico e a elaboração de relatórios e prontuários dos atendimentos realizados junto ao CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em Ofício nº 312, de 30/09/2011, o gestor manifesta que: "existe controle de atendimento através de fichas sócio econômicas, modelo conforme em anexo".

Análise do Controle Interno:

O gestor apresenta, em anexo ao Ofício, apenas um modelo em branco da ficha socioeconômica. Não comprova que ela está sendo utilizada para fins de controle dos atendimentos realizados no CRAS. Assim, mantemos a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113935	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.165,00	

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Ausência de identificação do Programa em comprovantes de despesas realizadas com recursos do IGD.

Fato:

A partir da análise das Notas Fiscais referentes à execução das despesas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD - PBF), verificamos que não consta a identificação do Programa em algumas Notas Fiscais, conforme segue, a título de exemplo:

- a) Nota Fiscal nº 0182, de 19/07/2010, no valor de R\$ 119,00, da empresa de CNPJ nº 08.304.246/0001-69.
- b) Nota Fiscal nº 0020, de 03/09/2010, no valor de R\$ 390,00, da empresa de CNPJ nº 11.002.994/0001-00.
- c) Nota Fiscal nº 5014, de 15/06/2011, no valor de R\$ 82,64, da empresa de CNPJ nº 94.655.016/0001-86.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em Ofício nº 312, de 30/09/2011, o gestor manifesta que: "o município não costumava colocar no corpo das notas a dotação específica do IGD, o que será corrigido imediatamente".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação e afirma que está tomando providências para saná-la. Dessa forma, mantemos o apontamento.

3.2.1.2 Constatação

Inexistência, em Notas Fiscais, de atesto de recebimento de bens adquiridos com recursos do IGD.

Fato:

Não há evidência, na totalidade das Notas Fiscais, de atesto de recebimento de bens adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD - PBF), nos exercícios 2010 e 2011. O fato caracteriza inobservância ao disposto nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em Ofício nº 312, de 30/09/2011, o gestor manifesta que: "não havia na secretaria a observância da Lei nº 4.320/64, mas todas as aquisições foram entregues e estão em uso tanto na secretaria como no CRAS, fato que acontece devido a implantação do CRAS ser mais recente, os atendimentos eram realizados na secretaria da Ação Social".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação ao afirmar que "não havia na secretaria a observância da Lei nº 4.320/64". Portanto, mantemos o apontamento.

Ações Fiscalizadas

3.2.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113839	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MUCUM GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 187.698,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.2.2.1 Constatação

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Constatamos, por meio de análise das folhas de frequência dos meses de abril e maio de 2011, que há divergências entre as frequências registradas no Sistema Projeto Presença e as verificadas nas folhas de frequência das escolas.

As alunas de NIS 16631430179 e NIS 16612811111, da EMEF Castelo Branco, e os alunos de NIS 20366622808 e NIS 16625728307, da EMEF Jardim Cidade Alta, todos com menos de 16 anos, atingiram a frequência estipulada pela legislação do programa, que é de 85%, conforme informação registrada no projeto presença.

No entanto, verificamos que a aluna de NIS 16631430179 obteve 75% de frequência, a aluna de NIS 16612811111 obteve 77,14% de frequência, o aluno de NIS 20366622808 obteve 50% de frequência e a aluna de NIS 16625728307 obteve 73,52% de frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Constatamos que realmente há uma divergência nos cadernos para com as folhas do projeto presença. Salientamos que já informamos aos Diretores dos estabelecimentos de ensino e solicitamos redobrada atenção quando os dados forem repassados à Assistência Social para digitação no sistema do Projeto Presença, visando assim o envio correto das informações."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação ao afirmar que "realmente há uma divergência nos cadernos para com as folhas do projeto presença". Portanto, mantemos o apontamento.

3.2.2.2 Constatação

Descumprimento das atribuições previstas na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, referente a ações para restabelecer a frequência dos alunos.

Fato:

Constatamos que o gestor municipal e o técnico responsável por acompanhar as condicionalidades da área de educação ou os dirigentes das escolas não estão cumprindo as atribuições previstas na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, no sentido de combater a evasão e o abandono escolar, pois não foram promovidas ações para restabelecer a frequência dos alunos beneficiários do bolsa família com frequência escolar inferior à estipulada pelo programa. Por exemplo, das alunas de NIS 16631430179 e NIS 16612811111, da EMEF Castelo Branco, e dos alunos de NIS 20366622808 e NIS 16625728307, da EMEF Jardim Cidade Alta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O município promove projetos e programas que beneficiam todos os alunos da rede pública, realiza o controle de frequência através do Bolsa Família e mesmo assim os alunos não cumprem. É importante salientar que de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é responsabilidade dos pais a frequência escolar de seus filhos."

Análise do Controle Interno:

O artigo 54, § 3°, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), estabelece que compete ao poder público zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. Essa competência também está prevista na citada Portaria MDS/MEC n° 3.789/2004. O gestor municipal alega que está promovendo "projetos e programas que beneficiam todos os alunos da rede pública", mas não comprova que efetivamente realiza ações para combater a evasão e o abandono escolar. Portanto, mantemos o apontamento.

3.2.2.3 Constatação

Servidora pública municipal beneficiária com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Constatamos que a beneficiária NIS 19005746931 é servidora pública municipal, nomeada pela Prefeitura de Muçum, em 13/07/2010, para o cargo de cozinheira, e, com base na sua ficha financeira, constatamos que a renda per capita do grupo familiar é superior à estabelecida na legislação do programa. A renda da beneficiária no mês de agosto de 2010 foi de R\$ 673,87, o número de membros do grupo familiar, conforme CadÚnico, é de quatro pessoas, assim, a renda familiar per capita é de R\$ 168,46.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum/RS apresentou a seguinte manifestação: "conforme documento em anexo, sendo servidora municipal não existe o direito de recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, sendo que já efetuamos o bloqueio devido".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a presente constatação e afirma que efetuou o bloqueio devido. Dessa forma, mantemos o apontamento.

3.2.2.4 Constatação

Beneficiários do Bolsa Família informam, em entrevistas, renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Constatamos que os seguintes beneficiários informaram, em entrevistas realizadas pessoalmente, renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

- a) NIS 16209360174: cadastrada como extrema pobreza, informou que ela e o cônjuge são aposentados pelo INSS, o grupo familiar apresenta renda per capita de R\$ 272,50.
- b) NIS 12612823710: cadastrada como extrema pobreza, informou que o grupo familiar possui rendimentos de R\$ 1.500,00, com renda per capita de R\$ 300,00.
- c) NIS 16453168104: cadastrada como extrema pobreza, informou que o grupo familiar possui rendimentos de R\$ 1.200,00, com renda per capita de R\$ 240,00.
- d) NIS 16456278458: cadastrada como pobreza não extrema, informou que o grupo familiar possui rendimentos de R\$ 750,00, com renda per capita de R\$ 187,50.
- e) NIS 12711528709: cadastrada como pobreza não extrema, informou que o grupo familiar possui rendimentos de R\$ 1.200,00, com renda per capita de R\$ 300,00.
- f) NIS 16544186520: cadastrada como pobreza não extrema, informou que ela e o cônjuge recebem um salário mínimo cada, o grupo familiar apresenta renda per capita de R\$ 218,00.
- g) NIS 16564396199: cadastrada como pobreza não extrema, informou que o cônjuge é aposentado pelo INSS, o grupo familiar apresenta renda per capita de R\$ 181,67.

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum/RS apresentou a seguinte manifestação:

Quanto aos item "a", "b" e "c" - "As famílias trazem seus comprovantes de renda e o cadastramento é realizado conforme norma vigente. Todas as pessoas tem o direito de realizar o cadastro, mas nem todas tem o direito de recebimento do benefício. Quem define o recebimento ou não do benefício é o MDS. A função do município é realizar o cadastro."

Quanto ao item "d" - "Conforme documentos em anexo, o NIS citado não está previsto como extrema pobreza."

Quanto aos itens "e" e "g" - "O preenchimento do cadastro é obrigação do município, mas os dados informados são auto declarantes, ou seja, responsabilidade da família que está realizando o cadastro."

Quanto ao item "f" - "Onde existe no cadastro o item que podemos marcar ou apontar que as famílias estão enquadradas como extrema pobreza ou não? Os formulários verdes não trazem nenhuma referência a isso e também não há no sistema digitalizado."

Análise do Controle Interno:

As manifestações apresentadas pelo gestor se limitam a tentar eximir a responsabilidade do gestor municipal, mas não elidem os fatos apontados. Dessa forma, mantemos o apontamento.

3.2.2.5 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados.

Fato:

Os alunos de NIS 20366622794 e NIS 16135267826, durante o período indicado estudaram na EMEF Castelo Branco e atingiram a frequência estipulada pela legislação do programa, conforme informação registrada no projeto presença. No entanto, verificamos que eles foram transferidos de escola em fevereiro e abril, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 312/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Muçum/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Neste item, a escola não informou ao Operador Master a transferência da criança de escola, e enviou documento de frequência sem verificar o fato real."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal da Prefeitura Muncipal de Muçum/RS não elide o fato apontado. Assim, mantemos a constatação.